

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 529, DE 6 DE JUNHO DE 2024**

*Institui o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares, com a finalidade assessorar a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES na formulação das políticas de sua competência.

**Art. 2º** Ao CC-Pares compete:

- I - apresentar recomendações e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;
- II - apresentar recomendações para o aprimoramento dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;
- III - apresentar recomendações para as ações de concepção e atualização dos referenciais de qualidade e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;
- IV - apresentar recomendações de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

**V** - apresentar recomendações de estratégias para desenvolvimento das ações de supervisão e de monitoramento das instituições de educação superior e seus cursos, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias da qualidade da educação superior; e

**VI** - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior.

**Art. 3º** O CC-Pares é vinculado ao Gabinete da SERES e será composto por representantes, titulares e suplentes, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico da SERES:

**I** - a Secretária da SERES, que o presidirá;

**II** - um representante da Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES;

**III** - um representante da Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;

**IV** - um representante da Diretoria de Política Regulatória da SERES;

**V** - um representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;

**VI** - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

**VII** - um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

**VIII** - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

**IX** - um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

**X** - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

**XI** - um representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

**XII** - um representante do corpo docente das instituições de educação superior;

**XIII** - dois representantes de instituições comunitárias, filantrópicas ou confessionais de educação superior; e

**XIV** - três representantes de instituições de educação superior privadas.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II a IV serão indicados pela Secretária da SERES.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos V a XI serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O representante de que trata o inciso XII será indicado pela União Nacional dos Estudantes - UNE.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos XIII e XIV serão indicados pelas entidades representativas das respectivas instituições, de âmbito nacional.

§ 5º O Presidente do CC-Pares poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 4º** O CC-Pares se reunirá, em caráter ordinário, a cada trimestre e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

**Art. 5º** O quórum de reunião do CC-Pares é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Os membros poderão participar das reuniões presencialmente ou por meio de videoconferência.

**Art. 6º** Os membros do CC-Pares que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros e os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

**Art. 7º** A Secretaria-Executiva do CC-Pares será exercida pela SERES.

**Art. 8º** A participação no CC-Pares será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 9º** Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 1.006, de 10 de agosto de 2012; e

II - a Portaria MEC nº 1.092, de 28 de setembro de 2016.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

**(Publicada no DOU nº 108-D, edição extra de 07 de junho de 2024, seção 1, página 1).**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.